

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 660, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por menor

preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a

contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da

Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e

Fundacional.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí,

usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de

2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de

regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada

no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de

2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de suas disposições,

a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública

municipal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO que, após estudos e debates, verificou-se a

necessidade de regulamentação da licitação pelo critério de julgamento por menor preço

ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras,

DECRETA:



Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por

menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens,

serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e

Fundacional.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata

este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da

autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este

Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a

Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§

2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º A Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional,

quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias,

deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa

SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 ou a que venha substituí-la, exceto nos

casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de

transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Seção II

Adoção e modalidades

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será

adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação



da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3°;

 III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Seção IV Definições

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se como lances intermediários:

I - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

 II - lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Seção V

Vedações

Art. 6º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Gabinete do Prefeito

Seção I

Forma de realização

Art. 7º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema Eletrônico que vier a ser adotado pela Administração Pública.

Parágrafo Único. O sistema eletrônico de que trata o caput deverá manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o §1º do art. 175 da Lei nº 14.133/2021.

Seção II

Fases

Art. 8º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - divulgação do edital de licitação;

III - apresentação de propostas e lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recursal; e

VII - homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos

Gabinete do Prefeito

incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de

licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de

habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no §

1º do art. 35 e no § 1º do art. 38;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o

substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a

verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário

para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do

art. 39;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes,

observado o disposto no § 3º do art. 38 e

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes

habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve

ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de

recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma

do disposto no inciso III do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade,

nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133/2021.

Seção III

Parâmetros do critério de julgamento

Art. 9º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto

considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos

de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção,

utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados

ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio,

sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em

regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global

fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será

estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 10. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de

contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do

disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. A designação e atuação do agente de contratação, da

equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com

as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº

14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Orientações gerais

Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se

com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar

todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na

contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe

Gabinete do Prefeito

o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos

do art. 4°.

Parágrafo Único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão

observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social,

ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável

dos órgãos e das entidades.

Seção II

Orçamento estimado sigiloso

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação

poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos

quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a

contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das

propostas, observado o § 1º do art. 29.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não

prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior

desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará

obrigatoriamente do edital de licitação.

Seção III

Do licitante

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma

eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

Gabinete do Prefeito

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta

com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de

habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 38, até a data e hora

marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu

nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os

atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos

decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo

licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer

acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio

de acesso.

CAPÍTULO V

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I

Divulgação

Art. 14. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com

a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de

licitação e de seus anexos no PNCP.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a

publicação de extrato do edital no Boletim Oficial do Município, ou, no caso de consórcio

público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande

circulação.

Praça dos Três Poderes, 73 -2º andar- Centro - Jacareí-SP



Seção II

Modificação do edital de licitação

Art. 15. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova

divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos

prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração

não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos

licitantes.

Seção III

Esclarecimentos e impugnações

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação

por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo

encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública,

por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o

substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até

3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil

anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos

responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão

medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela

comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e

publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art.

17.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão

divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e



Gabinete do Prefeito

no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI

DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

Seção I

Prazo

Art. 17. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances,

contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no

PNCP, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços

comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e

serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de

contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de

contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c"

deste inciso;

Parágrafo Único. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de

60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo,

em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133/2021.



Seção II

Apresentação da proposta

Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes

encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o

percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão

pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos

incisos III e IV do art. 8º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos

no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou

o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 35 e no § 1º do art. 38.

§ 2º O licitante declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações

previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos

para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de

licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às

sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do

§ 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura

da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de

classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo

VII.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que

compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a

fase de envio de lances.

Praça dos Três Poderes, 73 -2° andar- Centro - Jacareí-SP Telefone: (12) 3955-9111 - Fax: (12) 3961-1092 - gabinete@jacarei.sp.gov.br



CAPÍTULO VII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Seção I

Horário de abertura

Art. 19. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Seção II

Início da fase competitiva

Art. 20. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 21, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



Gabinete do Prefeito

§ 3º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o

substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o

lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo

licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 4º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 3º, implica

a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo

real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção III

Modos de disputa

Art. 21. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de

disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com

prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e

sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital

de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta,

com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a

proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez

por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos

incisos I a III do *caput*, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de

percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários

quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Gabinete do Prefeito

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte

forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor

preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior

desconto.

Seção IV

Modo de disputa aberto

Art. 22. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do art.

21, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada

automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos

do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata

o caput, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances

enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances

intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida

no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e

divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta

classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de

contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de

apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de

licitação, para a definição das demais colocações.



Gabinete do Prefeito

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para

apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará

os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

Seção V

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 23. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II

do *caput* do art. 21, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso

de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos,

aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para

que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os

autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento)

superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance

final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste

prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter

o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata

o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o

máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos,

que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará

e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

Praça dos Três Poderes, 73 -2° andar- Centro - Jacareí-SP Telefone: (12) 3955-9111 - Fax: (12) 3961-1092 - gabinete@jacarei.sp.gov.br



Seção VI

Modo de disputa fechado e aberto

Art. 24. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III

do caput do art. 21, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a

etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 22, com a apresentação de lances, o

licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e

os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o

critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas

no caput, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas,

consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no

art. 22.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta

classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de

contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de

apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de

licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para

apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará

os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

Seção VII

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 25. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da

etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os

lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



Art. 26. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo

superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão

pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após

a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção VIII

Critérios de desempate

Art. 27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados

os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/ 2021.

Parágrafo Único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio

de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que

trata o caput.

CAPÍTULO VIII

DA FASE DO JULGAMENTO

Seção I

Verificação da conformidade da proposta

Art. 28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente

de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação

da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao

objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 32 e 33, à compatibilidade do preço

ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido

no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da

licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e

avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de

conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de



Gabinete do Prefeito

modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou

no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2h (duas

horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação

ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta

e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes

situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de

contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de

contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é

suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de

conformidade de que trata o caput.

Art. 29. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima

do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de

contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar

condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser

acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou

inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os

demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem

de classificação estabelecida no § 2º do art. 21, ou, em caso de propostas intermediárias

empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 27.

Gabinete do Prefeito

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata

da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 28, o agente de

contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no

sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares,

adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 30. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação

de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com

detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES),

esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à

proposta vencedora.

Art. 31. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor

não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a

quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem

de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Seção II

Inexequibilidade da proposta

Art. 32. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas

inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por

cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 33. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade

das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela

Administração.



Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de

contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da

oferta.

Seção III

Encerramento da fase de julgamento

Art. 34. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de

conformidade da proposta de que trata o art. 28, o agente de contratação ou a comissão

de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante

conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

CAPÍTULO IX

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Seção I

Documentação obrigatória

Art. 35. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos

necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto

da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social

e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá

ser substituída pelo registro cadastral em sistema eletrônico, caso existente essa

funcionalidade.

Praça dos Três Poderes, 73 -2° andar- Centro - Jacareí-SP Telefone: (12) 3955-9111 - Fax: (12) 3961-1092 - gabinete@jacarei.sp.gov.br



§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser

dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação

de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto

para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº

14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da

Constituição Federal.

Art. 36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não

funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos

equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo Único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa

estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de

registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por

tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660,

de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos

respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 37. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será

observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Seção II

Procedimentos de verificação

Art. 38. A habilitação será verificada por meio da documentação existente

no registro cadastral do sistema eletrônico, caso exista essa funcionalidade.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam no registro

cadastral do sistema eletrônico serão enviados por meio do sistema, quando solicitado

pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a

conclusão da fase de habilitação.

Praça dos Três Poderes, 73 -2º andar- Centro - Jacareí-SP



Gabinete do Prefeito

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas

do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas

nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da

Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à

regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento

das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do

art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a

substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já

apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à

época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de

recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser

apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação,

após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o

substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável

por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 28.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de

contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades

emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação

poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.



§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação,

o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará

a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a

apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto

no § 2º do art. 28.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de

habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação

habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7°.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das

microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto

no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

CAPÍTULO X

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Art. 39. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão

pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento

das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema,

manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade

superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único,

em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data

de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de

adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar

suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal

ou de divulgação da interposição do recurso.



§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à

defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos

que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Seção I

Proposta

Art. 40. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o

substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem

a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de

classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção II

Documentos de habilitação

Art. 41. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de

habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua

validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a

todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Seção III

Realização de diligências

Art. 42. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para

a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 40 e 41, o

seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo,

24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



CAPÍTULO XII DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 43. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os

recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior

para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da

Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 44. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para

assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o

instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair

o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em

outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual

período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada,

e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a

ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no

prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a

ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou

instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo

da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações

aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º,

a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do

edital de licitação, poderá:

Praça dos Três Poderes, 73 -2° andar- Centro - Jacareí-SP Telefone: (12) 3955-9111 - Fax: (12) 3961-1092 - gabinete@jacarei.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de

classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou

inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes

remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de

melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata

de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo

estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação

assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da

garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes

convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XIV

DA SANÇÃO

Art. 45. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas

na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla

defesa.

CAPÍTULO XV

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 46. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de

que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por

ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia

manifestação dos interessados.

Praça dos Três Poderes, 73 - 2º andar- Centro - Jacareí-SP

Gabinete do Prefeito

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá

ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos

com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam,

e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o *caput* ser constatada durante

a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante

a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para

contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao

certame.

Art. 48. Os casos omissos serão dirimidos, no âmbito da Administração

Direta, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos e, no âmbito da

Administração Indireta, pela autoridade máxima da respectiva entidade, que poderá

expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico

informações adicionais.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 20.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí